

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 891, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, referentes à Light Serviços de Eletricidade S/A.

[Nota Técnica nº 329/2009-SRE/ANEEL](#)

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004331/2006-18, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1996, celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S/A – LIGHT e a União, por intermédio da ANEEL, em 04 de junho de 1996, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

em 04 de novembro de 2008, foi publicada a Resolução Homologatória nº 734, que estabeleceu o resultado provisório da Segunda Revisão Tarifária Periódica da LIGHT, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública nº 052/2007;

após análise das contribuições recebidas na AP 052/2007, no período de 20 de dezembro de 2007 a 4 de abril de 2008 e na sessão ao vivo-presencial realizada no dia 9 de abril de 2008, foi homologada a Resolução Normativa ANEEL nº 338, de 25 de novembro de 2008, alterando a REN nº 234/2006 no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica - SRE considerou os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e refez os cálculos que embasaram a REH

734/2008 e emitiu a Nota Técnica nº 277/2008-SRE/ANEEL, de 11 de agosto de 2009, que foi submetida à Consulta Pública nº 051/2009, no período de 12 de agosto a 09 de setembro de 2009;

os resultados finais obtidos na segunda revisão tarifária periódica da LIGHT, considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e as contribuições recebidas na CP nº 051/2009, estão detalhados na Nota Técnica nº 329/2009-SRE/ANEEL, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da Light Serviços de Eletricidade S/A – LIGHT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da LIGHT ficam reposicionadas em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento).

Parágrafo único. A variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na REH nº [734/2008](#), e o definitivo, de que trata o *caput*, será corrigida no reajuste tarifário anual de 07 de novembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 0,00% (zero vírgula zero por cento), a ser aplicado no cálculo da atualização da “Parcela B”, nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e , foi considerado o montante de R\$ 1.819.805.456,54 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº [234](#), de 31 de outubro de 2006.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº [234](#), de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 38,98% (trinta e oito vírgula noventa e oito por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

§ 1º Nos reajustes tarifários anuais de 2009 a 2012 as perdas técnicas serão mantidas constantes, de acordo com o disposto no Anexo VII da Resolução Normativa nº [234](#), de 2006.

§ 2º Para as perdas não técnicas, serão adotados nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 os seguintes valores, respectivamente: 37,19% (trinta e sete vírgula dezenove por cento), 35,40% (trinta e cinco vírgula quarenta por cento), 33,61% (trinta e três vírgula sessenta e um por cento) e 31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento), considerando como referencial o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da LIGHT, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 07 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.10.2009, seção 1, p. 37, v. 146, n. 201.

ANEXO

LIGHT

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	31,80	149,43	31,80	37,09	0,00	112,34
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,00	150,74	34,00	38,40	0,00	112,34
AS (Subterrâneo)	50,25	157,12	50,25	40,03	0,00	117,09
B1-RESIDENCIAL:		296,20		183,86		112,34
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,88		62,23		38,65
Consumo mensal superior a 30 kWh até 80 kWh		175,95		108,54		67,41
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		177,75		110,34		67,41
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		266,57		165,47		101,10
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		296,20		183,86		112,34
B2-RURAL		167,41		103,92		63,49
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		133,76		83,03		50,73
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		153,97		95,58		58,39
B3-DEMAIS CLASSES		267,08		165,79		101,29
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		137,58		85,40		52,18
B4b – Bulbo da Lâmpada		151,03		93,75		57,28

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,03	3,10	21,03	3,10	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	38,57	10,23	38,57	10,23	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	40,69	10,90	40,69	10,90	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	45,00	16,26	58,96	10,32	-13,96	5,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	217,01	196,73	137,14	125,38	26,76	26,76	26,76	26,76	190,25	169,97	110,38	98,62
A3a (30 a 44 kV)	217,01	196,73	137,14	125,38	26,76	26,76	26,76	26,76	190,25	169,97	110,38	98,62
A4 (2,3 a 25 kV)	217,01	196,73	137,14	125,38	26,76	26,76	26,76	26,76	190,25	169,97	110,38	98,62
AS (Subterrâneo)	225,79	204,74	142,58	130,29	26,76	26,76	26,76	26,76	199,03	177,98	115,82	103,53

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	63,09	9,30	63,09	9,30	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	115,71	30,69	115,71	30,69	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	122,07	32,70	122,07	32,70	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	135,00	48,78	176,88	30,96	-41,88	17,82

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	10,23	10,23	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,90	10,90	0,00
AS (Subterrâneo)	16,26	10,32	5,94

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.112,69	1.092,41	137,14	125,38	922,44	922,44	26,76	26,76	190,25	169,97	110,38	98,62
A4 (2,3 a 25 kV)	1.161,81	1.141,53	137,14	125,38	971,56	971,56	26,76	26,76	190,25	169,97	110,38	98,62
AS (Subterrâneo)	1.222,91	1.201,84	142,58	130,29	971,56	971,56	26,76	26,76	251,35	230,28	115,82	103,53

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	30,69	30,69	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	32,70	32,70	0,00
AS (Subterrâneo)	48,78	30,96	17,82

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,03	3,10
A3a (30 a 44 kV)	38,57	10,23
A4 (2,3 a 25 kV)	40,69	10,90
BT (Menor que 2,3 kV)	58,96	10,32

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,76	26,76
A3a (30 a 44 kV)	26,76	26,76
A4 (2,3 a 25 kV)	26,76	26,76
BT (Menor que 2,3 kV)	26,76	26,76

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,95	2,64
A3a (30 a 44 kV)	32,89	8,71
A4 (2,3 a 25 kV)	34,69	9,28

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	
A2 (88 a 138 kV)	2,66
A3a (30 a 44 kV)	2,66
A4 (2,3 a 25 kV)	2,66

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		
A2 (88 a 138 kV)	3,83	3,83
A3a (30 a 44 kV)	3,83	3,83
A4 (2,3 a 25 kV)	3,83	3,83
BT (Menor que 2,3 kV)	3,83	3,83

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	18,02	3,01	2,66	0,44
A3a (30 a 44 kV)	33,05	5,52	8,77	1,46
A4 (2,3 a 25 kV)	34,87	5,82	9,34	1,56
BT (Menor que 2,3 kV)	50,53	8,44	8,85	1,48